

RESOLUÇÃO Nº 22 /2017/CMDCA

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Divinópolis/MG e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Divinópolis/MG no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 88, inciso II, da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Complementar Nº 52, de 28 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º. Aprovar a alteração de seu Regimento Interno na forma do anexo a presente resolução.

Art. 2º. Revogam-se as normas regimentais anteriores e demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DIVINÓPOLIS/MG

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Divinópolis/MG, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 27 de julho de 1993, alterada pela a Lei Complementar 041, de 29 de dezembro de 1997 e Lei Complementar Nº 52, de 28 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Poderá ser editado demais atos normativos para suplementá-lo.

Art. 2º. O CMDCA de Divinópolis/MG funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Cabe a administração pública fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA de Divinópolis/MG, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica, que não onere o Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 27 de julho de 1993, alterada pela a Lei

Complementar 041, de 29 de dezembro de 1997 e Lei Complementar Nº 52, de 28 de dezembro de 1998;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA de Divinópolis/MG, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º. O CMDCA de Divinópolis/MG, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei Nº 8.069/1990 e art.4º, da Lei Complementar Nº 52/1998, é órgão colegiado, de composição paritária, formulador, deliberativo e controlador das políticas e ações de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente em Divinópolis/MG.

§ 1º. O CMDCA de Divinópolis/MG, pela própria natureza deve garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

§ 2º. Descumpridas suas deliberações o CMDCA de Divinópolis/MG representará ao Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados no art.210 da Lei nº 8.069/90 para demandar em Juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 4º Compete ao CMDCA de Divinópolis/ MG, além das atribuições previstas no art. 6º da Lei Complementar Nº 52/1998, o seguinte:

- formular a política municipal de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações para sua adequada execução, observados os preceitos expressos na Constituição Federal, Constituição Estadual e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;
- deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas e serviços mencionados na Lei Complementar Nº 52, de 28 de dezembro de 1998, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- deliberar sobre as prioridades de atuação na área da criança e do adolescente, de forma a garantir que as ações do Governo contemplem de forma integral a universalidade de acesso aos direitos preconizados pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

- participar e acompanhar a elaboração, aprovação e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, caput, da Constituição Federal e arts.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;
- avaliar as políticas municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e ao adolescente;
- propor, sempre que necessário, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente.
- efetuar o registro de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, observando o disposto Lei nº 8.069/90 e demais legislações pertinentes;
- inscrever programa de entidades governamental e das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, especificando o regime de atendimento e mantendo atualizado o registro de informações, reavaliando periodicamente o cabimento de sua renovação, observando o disposto Lei nº 8.069/90 e demais legislações pertinentes;
- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis e necessárias para a eleição e a posse dos representantes da sociedade civil organizada no CMDCA de Divinópolis/MG;;
- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis e necessárias para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar;
- deliberar sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;
- acompanhar e avaliar a atuação dos conselheiros tutelares, verificando o cumprimento integral dos seus deveres institucionais;
- promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas, eventos e campanhas promocionais e de conscientização no campo das políticas e das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- gerir o Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA, definindo a política de captação, administração e aplicação de seus recursos financeiros, observadas as prioridades estabelecidas;
- elaborar seu Plano de Ação e Plano de Aplicação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA;

- expedir normas para a criação, organização e funcionamento dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente;
- promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei Nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que executam ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias;
- promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente;
- elaborar, modificar e publicar o seu Regimento Interno, observada a legislação pertinente.
- dar publicidade aos seus atos e publicar, no Diário Oficial, suas deliberações, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que julgar necessárias;

Parágrafo único. A publicidade dos atos previstos no inciso XXII pode ser, dentre outros, por:

- resolução normativa, para regulamentação ou normatização de matéria específica;
- resolução de registro, para oficialização de registro de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos ou de programas perante o CMDCA de Divinópolis/MG;
- resolução ordinária, para oficialização de deliberações diversas do CMDCA de Divinópolis/MG;
- edital, para divulgação de procedimentos específicos ou de chamamento público;
- ata, para divulgação de reuniões plenárias realizadas com respectivas pautas e deliberações do CMDCA de Divinópolis/MG.

§ 1º. O CMDCA de Divinópolis/MG integra a estrutura de governo do Município de Divinópolis/MG, estando vinculado ao Gabinete do Prefeito e possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo CMDCA de Divinópolis/MG, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, caput, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O CMDCA de Divinópolis/MG atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. O CMDCA de Divinópolis/MG tem a seguinte estrutura administrativa:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

PLENÁRIO

Art. 6º. O Plenário, órgão soberano, normativo, consultivo e deliberativo do CMDCA de Divinópolis/MG, compõe-se pelo conjunto dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da função.

Art. 7º. O Plenário se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, tendo como atribuições:

- deliberar e acompanhar as matérias de sua competência, previstas no artigo 4º deste Regimento, bem como os assuntos encaminhados ao CMDCA de Divinópolis/MG;
- constituir Comissões Temáticas, permanentes e temporárias;
- deliberar sobre os pareceres apresentados pelas Comissões;
- aprovar resoluções a serem editadas pelo Conselho;
- aprovar Plano de Ação e Plano de Aplicação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA;
- aprovar os registros das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e as inscrições de programas governamentais e não governamentais;
- eleger os membros da Diretoria Executiva;
- aprovar, zelar pelo cumprimento e deliberar sobre as alterações necessárias deste Regimento.

Art. 8º Ficam estabelecidos os seguintes quóruns:

- Para as sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA de Divinópolis/MG, maioria simples para instalação dos trabalhos em primeira chamada e, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes;
- 2/3 (dois terços) para aprovação dos seguintes assuntos:
 - Regimento Interno;
 - Criação, alteração ou extinção de Comissões;
 - Eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º. Na ausência de conselheiros titulares serão convocados os conselheiros suplentes presentes para ter direito a voz e voto;

§ 2º. O conselheiro titular que se apresentar após a convocação do conselheiro suplente, feita na forma do § 1º deste artigo, poderá participar do plenário, sem direito de voto.

SEÇÃO II

DIRETORIA

EXECUTIVA

Art. 9º. O CMDCA de Divinópolis/MG será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário cujo mandato será de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução por igual período.

§ 1º. Respeitando o princípio da paridade, para todos os cargos da Diretoria Executiva será observada a alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na última sessão ordinária anterior ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelos aspirantes aos cargos e a votação tomada de forma nominal entre os conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria Executiva, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria Executiva, proceder-se-á sucessão de cargos, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente, sendo as funções exercidas pelo período remanescente do mandato de seu antecessor e ficando vago o cargo de Segundo Secretário.

§ 5º. Os integrantes da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 dos presentes, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 28, deste Regimento Interno.

SEÇÃO III

PRESIDÊNCIA

Art. 10º. O Presidente do CMDCA de Divinópolis/MG será escolhido entre seus pares, para o mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução por igual período.

§ 1º. O exercício da presidência do CMDCA de Divinópolis/MG caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada, excetuando-se na possibilidade de uma recondução;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice Presidente, Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, nesta ordem.

Art. 11. São atribuições do Presidente do CMDCA de Divinópolis/MG:

- presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
- decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões Temáticas;
- distribuir materiais às Comissões Temáticas quando a sua complexidade assim o exigir;
- preparar, junto com o Primeiro Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- assinar a correspondência oficial do CMDCA de Divinópolis/MG;
- representar o CMDCA de Divinópolis/MG em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do CMDCA de Divinópolis/MG;
- determinar a instauração procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo organizações da sociedade civil sem fins lucrativos ou conselheiros;
- manter os demais membros do CMDCA de Divinópolis/MG informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

- participar, juntamente com os integrantes da Comissão de Fundo, Orçamento e Finanças, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do CMDCA de Divinópolis/MG, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

- convocar reuniões extraordinárias do Plenário, para tratar de assuntos de caráter urgente;

- exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do CMDCA de Divinópolis/MG a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação do Plenário;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do CMDCA de Divinópolis/MG a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

Art. 12. Compete ao Vice Presidente substituir as funções e atribuições do Presidente em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO IV

SECRETÁRIO

Art. 13. Ao Secretário, auxiliado pela Secretaria Executiva, compete:

- assessorar o Presidente nas reuniões ordinárias e extraordinárias e assuntos pertinentes ao conselho;
- preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- lavrar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias e submetê-la à apreciação e aprovação do conselho, encaminhando-a aos conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião;
- exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 14. Compete ao Segundo Secretário substituir as funções e atribuições do Primeiro Secretário em suas ausências, impedimentos, devendo auxiliá-lo nas tarefas rotineiras, sempre que necessário.

SEÇÃO V

COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 15. Serão criadas, no âmbito do CMDCA de Divinópolis/MG, Comissões Temáticas permanentes ou temporárias, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar o Plenário no cumprimento de suas competências.

Art. 16. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temáticas serão estabelecidos em resolução específica aprovada pelo Plenário.

SEÇÃO VI

SECRETARIA

EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva é constituída por servidor (s) designados pela Autoridade Municipal competente, composta por profissionais de nível superior e técnico, com formação em áreas afins as atribuições do CMDCA de Divinópolis/MG, com a finalidade de prestar respectivamente o suporte técnico e administrativo, necessários ao funcionamento do CMDCA de Divinópolis/MG.

Parágrafo Único: As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas à Diretoria do CMDCA de Divinópolis/MG.

Art. 18. Compete à Secretaria Executiva:

- assessorar o Plenário, a Diretoria Executiva e às Comissões Temáticas;
- atender e orientar ao público externo em relação às atribuições do CMDCA de Divinópolis/MG.;
- providenciar a publicação e divulgação das resoluções e demais atos do CMDCA de Divinópolis/MG, no Diário Oficial do Município e junto à rede de garantia de direitos;
- redigir relatórios, textos, ofícios e correspondências técnico-administrativas;
- registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências, bem como manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA de Divinópolis/MG;
- manter atualizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes à criança e ao adolescente;
- participar de eventos e capacitações externas, de temas de interesse do CMDCA de Divinópolis/MG;

- monitorar a frequência dos conselheiros de direitos às sessões plenárias e as reuniões das Comissões Temáticas, comunicando as ausências mensalmente a Diretoria Executiva;
- instruir os procedimentos administrativos relativos ao registro das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e à inscrição dos programas das organizações governamentais e da sociedade civil sem fins lucrativos;
- manter o controle das informações referentes ao registro das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e inscrição dos programas das organizações governamentais e da sociedade civil sem fins lucrativos que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 19. O CMDCA de Divinópolis/MG, na forma do disposto no art. 5º, da Lei Nº 052, de 28 de dezembro de 1998, é constituído de forma colegiada e paritária, sendo composto de 20 (vinte) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 10 (dez) representantes do governo e 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Na forma do disposto no art.89, da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 2º. O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 20. Os representantes do governo junto ao CMDCA de Divinópolis/MG serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 30 (trinta) dias subseqüentes à sua posse, dentre pessoas com poder de decisão, no âmbito dos respectivos órgãos representados.

§ 1º. Dentre outros, deverão ser indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, desenvolvimento social, finanças e planejamento;

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao CMDCA de Divinópolis/MG vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º. O mandato do representante governamental CMDCA de Divinópolis/MG está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente;

§ 5º. Fica assegurado ao Chefe do Executivo promover, no curso do mandato, a substituição dos representantes governamentais, mediante comunicação prévia ao CMDCA de Divinópolis/MG, não podendo prejudicar as atividades do órgão.

§ 6º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente a substituição que alude o parágrafo anterior.

§ 7º. No caso da substituição recair sobre algum dos membros da Diretoria Executiva, compete ao Plenário eleger imediatamente novo representante governamental dentre os conselheiros titulares em exercício da função.

Art. 21. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do CMDCA de Divinópolis/MG encaminhará, após deliberação em Plenário, representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o afastamento a que alude o artigo anterior.

Art. 22. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o CMDCA de Divinópolis/MG, fixados neste Regimento Interno, ou praticados pelo Chefe do Executivo municipal atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nº 8.069/1990, nº 8.429/1992 e no Decreto-Lei nº 201/1967.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 23. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos no município de Divinópolis e com registro válido no conselho.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA de Divinópolis/MG dar-se-á por intermédio de assembléia, convocada por edital, realizada entre as próprias organizações que possuam o perfil acima indicado;

§ 2º. A vaga no CMDCA de Divinópolis/MG pertencerá à organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que indicará em prazo não superior a 30 (trinta) dias um de seus membros para atuar como titular e outro como suplente;

§ 3º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos no CMDCA de Divinópolis/MG deverá ser previamente comunicada, devendo a indicação de seu novo representante titular e suplente ocorrer até o prazo máximo da assembléia ordinária subsequente.

§ 4º. Para cada organização da sociedade civil sem fins lucrativos escolhida a integrar o CMDCA de Divinópolis/MG haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembléia a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 24. O mandato das organizações representantes da sociedade civil junto ao CMDCA de Divinópolis/MG será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução sem eleição.

Art. 25. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA de Divinópolis/MG.

Art. 26. O Ministério Público será solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Parágrafo único. As notificações e comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do CMDCA de Divinópolis/MG serão efetuadas com a antecedência necessária.

Art. 27. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA de Divinópolis/MG serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e suplentes.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 28. São deveres dos conselheiros do CMDCA de Divinópolis/MG:

- conhecer a Lei Nº 8.069/1990, a Lei Complementar Nº 52/1998 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

- participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA de Divinópolis/MG, comunicando e justificando com a devida antecedência as eventuais faltas;

- participar obrigatoriamente de ao menos uma das Comissões Temáticas, exercendo as atribuições a estas inerentes;

- buscar informações acerca das condições de vida de crianças e adolescentes do município, assim como da estrutura de atendimento existente;

- encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento às crianças e adolescentes do município, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

- atuar na defesa dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto juvenil;

- opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político partidária nas atividades do conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO

Art. 29. O conselheiro, por deliberação do Plenário do CMDCA de Divinópolis/MG com quórum de maioria simples, será substituído quando:

- faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de doze meses das sessões ordinárias, extraordinárias ou da Comissão Temática que integrar, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada com antecedência;

- apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

- praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

- sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa praticados contra criança ou adolescente;

- deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções nos órgãos ou organizações que representa.

§ 1º. Durante a reunião plenária que tratar de sua substituição, o conselheiro representado tem até 15 (quinze) minutos para apresentar defesa oral.

§ 2º. Após a defesa oral pelo conselheiro representado, e discussão da matéria, inicia-se a votação pelo Plenário e, ao fim, o resultado é proclamado pelo Presidente do CMDCA de Divinópolis/MG.

Art. 30. O conselheiro substituído, durante o prazo de dez anos, não pode ser novamente indicado pela administração pública ou pela organização que representa.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DA REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 31. Perde a representação no CMDCA de Divinópolis/MG, por deliberação de seu Plenário, a organização representativa da sociedade civil que:

- for dissolvida;
- atuar de forma incompatível com suas finalidades institucionais ou com os princípios da Lei Nº 8.069/1990;
- alterar sua finalidade estatutária pela qual foi eleita;
- suspender seu funcionamento por período igual ou superior a um ano;
- não se fizer representar em cinco reuniões consecutivas ou em oito alternadas no período de doze meses nas sessões ordinárias, extraordinárias ou Comissão Temática, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada com antecedência;
- deixe de cumprir os prazos estabelecidos nos §2º e §3º do Art. 22 deste Regimento Interno.

§ 1º. Durante a reunião plenária que tratar da perda da representação da organização da sociedade civil, seu representante tem até 15 (quinze) minutos para apresentar defesa oral.

§ 2º. Após a defesa oral, e discussão da matéria, inicia-se a votação pelo Plenário e, ao fim, o resultado é proclamado pelo Presidente do CMDCA de Divinópolis/MG.

§ 3º. Em caso de vacância, deve assumir a organização subsequente mais votada no último pleito.

CAPÍTULO VIII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 32. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMDCA de Divinópolis/MG, devem ser considerados impedidos de ser representantes da sociedade civil organizada servidores ou ocupantes de cargos comissionados governamentais, assim

como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes, consanguíneos e afins até 3º grau, do (a) Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende também aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, conforme art. 140, Lei Nº 8.069/1990.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 33. CMDCA de Divinópolis/MG realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA de Divinópolis/MG será previamente comunicada, no prazo de até 07 (sete) dias corridos da realização da reunião, aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral.

§ 4º. A realização de reuniões do CMDCA de Divinópolis/MG em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade.

§ 5º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum estabelecido por este Regimento Interno;

§ 6º. As decisões serão tomadas conforme quórum especificado no art. 8º.

§ 7º. É permitida a inclusão de sugestões de matérias para a pauta da reunião ordinária, desde que seja encaminhada a Secretaria Executiva com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos anterior a reunião.

Art. 34. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA de Divinópolis/MG serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf.

arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em Plenário apenas dos membros do CMDCA de Divinópolis/MG e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 35. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do CMDCA de Divinópolis/MG, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria simples dos membros presentes à sessão;

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o CMDCA de Divinópolis/MG continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 36. Os debates terão início com o relato das discussões das Comissões Temáticas, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do conselho.

§ 1º. O Coordenador e/ou Relator da Comissão Temática, no prazo de até 10 (dez) minutos, fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando, caso necessário, a matéria em debate perante o Plenário;

§ 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais pareceres que tenham sido elaborados pelas Comissões Temáticas para serem apreciados, discutidos e votados em Plenário;

§ 3º. Os membros do conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois).

§ 4º. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 5º. É facultada a reinscrição do conselheiro que assim o desejar;

§ 6º. Encerrados os debates entre os conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois).

Art. 37. Encerrados os debates, serão colocados em votação, caso necessários, os pareceres efetuados pela Comissão Temática e as eventuais manifestações efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º. Somente serão computados os votos dos membros do CMDCA de Divinópolis/MG presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 38. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis, contrários e abstenções a cada um dos encaminhamentos efetuados.

Parágrafo Único: As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 39. A cada sessão do CMDCA de Divinópolis/MG será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 40. As deliberações e resoluções do CMDCA de Divinópolis/MG serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

§ 2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMDCA de Divinópolis/MG onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS

Art. 41. Na forma do disposto nos arts. 90 e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao CMDCA de Divinópolis/MG:

- registrar as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos do caput do art. 91, da Lei Nº 8.069/90;
- proceder a inscrição dos programas de atendimento e os programas de aprendizagem executados por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e por entidades governamentais, de acordo com o estabelecido no art. 90 da Lei Nº 8.069/90;
- comunicar o registro da organização e inscrições de programas governamentais e não governamentais ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 1º. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA de Divinópolis/MG, reavaliar o cabimento de sua renovação;

§ 2º Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA de Divinópolis/MG, no máximo, a cada 02 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

Art. 42. CMDCA de Divinópolis/MG, por meio de resolução própria, indicará os procedimentos, a relação de documentos a serem fornecidos para fins de registro, inscrição ou renovação de programas.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 43. O CMDCA de Divinópolis/MG realizará, a cada triênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população desta faixa etária.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, devendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do CMDCA de Divinópolis/MG no triênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma

para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 44. Até o mês de março de cada ano, o CMDCA de Divinópolis/MG, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, *ex vi* do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/90.

Art. 45. O referido plano de ação deverá:

- relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à crianças e adolescentes local, bem como suas respectivas famílias;
- estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;
- apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à criança e ao adolescente, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o CMDCA de Divinópolis/MG contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município;

§ 3º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o CMDCA de Divinópolis/MG solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 4º. Caberá a Comissão Temática cuja atribuição verse sobre o Orçamento acompanhar o processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao CMDCA de Divinópolis/MG, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do município, exposição que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art. 227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” do Lei nº 8.069/90;

§ 5º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 46. Caso as deliberações do CMDCA de Divinópolis/MG não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO II

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO

Art. 47. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o CMDCA de Divinópolis/MG poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 48. Cabe ao CMDCA de Divinópolis/MG, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 27 de julho de 1993, alterada pela a Lei Complementar 041, de 29 de dezembro de 1997 e Lei Complementar Nº 52, de 28 de dezembro de 1998.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts. 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92).

Art. 49. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA será efetuada com o máximo de transparência, cabendo ao Plenário do CMDCA de Divinópolis/MG, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 1º. As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos integrantes do CMDCA de Divinópolis/MG que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA de Divinópolis/MG acompanhará para que sejam apresentados relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, de preferência via internet, em página própria do conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 50. O conselho disciplinará em resolução específica os parâmetros para captação, manutenção e destinação de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

CAPITULO XI

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 51. Caso descumpridas as deliberações do CMDCA de Divinópolis/MG, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo Único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, *ex vi* do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO

TUTELAR SEÇÃO I

DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 52. O CMDCA de Divinópolis/MG, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, art. 6º, XIII, art. 11, §1º da Lei Complementar Nº 52/1998, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O CMDCA de Divinópolis/MG, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. As normas regimentais não excluem o cumprimento das leis incidentes sobre o CMDCA de Divinópolis/MG, aplicando-se ao conselho imediatamente a data de sua vigência.

Art. 54. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do CMDCA de Divinópolis/MG.

Art. 55. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Divinópolis, 27 de novembro de 2017.